PROJETO DE LEI Nº 13/65

1º PERIODO LEGISLATIVO

EM 19-2-65- TEXTO FINAL.

ALTERA AS TABELAS NºS. I, II e III da LEI Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 1.962, DO IMPOSTO SÔBRE INDUSTRIA E PROFISSÕES.

Autor: Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

ício N. XXXXXXXXXXXXXXXX

PROJETO DE LEI Nº 13/65

ALTERA AS TABELAS NºS. I, II e III da LEI Nº 13, de 13 de março de 1.962, DO IMPOSTO SÔBRE INDUSTRIA E PROFISSÕES.

ANTONIO MARON BECIL, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º- A taxa constante da tabela nº I do Imposto sôbre Industria e Profissões de que trata a Lei nº 13, de 13 de março de 1.962, passa a vigorar com um acréscimo de 50% (Cinquenta por cento).

Paragrafo primeiro- A taxa constante da tabela nº II para estabelecimentos Comerciais, Industriais, Profissionais e outros sem movimento de vendas registradas, passa a ser cobrada com um acréscimo de 60% (Sessenta por cento).

Paragrafo segundo- A taxa constante da tabela nº III, Imposto sôbre Ambulantes, passará a ser cobrada com um acréscimo de 70% (Setenta por cento).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em _____/_____.

antonio maron becil

Prefeito Municipal

Sanciono em:
19/2/1965.

antonio maron becil

Prefeito Municipal